

RESOLUÇÃO Nº 5/98

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 96-11837,

RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Administração de Cooperativas, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 18 de agosto de 1998. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5/98 – CONSU

ESTATUTO DA CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA EM PESQUISA E INFORMAÇÃO COOPERATIVISTA - CAMPIC

EMPRESA JÚNIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE COOPERATIVAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A **CAMPIC** - Consultoria e Assistência Múltipla em Pesquisa e Informação Cooperativista, Empresa Júnior do Curso de Administração de Cooperativas, associação civil, sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, tendo:

- sede e administração no Gabinete 10 do Departamento de Economia Rural da Universidade Federal de Viçosa;
- ano social coincidente com o ano civil;
- foro na Comarca de Viçosa;
- prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A **CAMPIC** tem por finalidade:

- a) proporcionar aos seus Membros Efetivos as condições necessárias para a aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional, tornando-os competitivos no mercado de trabalho;
- b) pesquisar e estruturar dados necessários ao bom exercício profissional e à vida acadêmica de seus membros, de modo que torne mais dinâmico o Curso de Administração de Cooperativas da UFV;
- c) realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- d) divulgar e incentivar o Modelo Cooperativista, em seus aspectos empresarial e doutrinário, e os princípios do Cooperativismo, promovendo, dentro e fora de seu quadro social, a prática da ajuda mútua, da solidariedade e do exercício consciente de responsabilidades;
- e) colocar seus Membros Efetivos no mercado de trabalho, em caráter de treinamento, para a futura profissão, sempre com respaldo técnico de profissional competente;
- f) valorizar os alunos no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico;
- g) promover, difundir e proporcionar a integração cultural da **CAMPIC** e outras entidades com as mesmas finalidades, cooperativas e os demais segmentos da sociedade;
- h) buscar o máximo intercâmbio e cooperação na realização de projetos multidisciplinares com outras Empresas Juniores e que venham a beneficiar o Curso de Administração de Cooperativas da UFV e, ou, entidades ligadas ao movimento cooperativista.

§ 1º - A **CAMPIC** pode manter com outras entidades, públicas ou privadas, convênios ou contratos que venham beneficiar o quadro social ou atender a seus objetivos acessórios e, ou, complementares.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, no atendimento de suas finalidades, a **CAMPIC** desenvolverá ações que se sobreponham ou colidam com os objetivos da Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os membros da **CAMPIC** serão admitidos por decisão do Conselho de Administração e deverão contar com voto favorável da maioria simples dos membros desse conselho, podendo ser enquadrados em quatro categorias:

- a) Membros Efetivos - estudantes de graduação do Curso de Administração de Cooperativas, regularmente matriculados na UFV, pertencentes ao quadro de participantes ativos da **CAMPIC**;
- b) Membros Filiados - professores da UFV, pertencentes ao quadro de participantes ativos da **CAMPIC**;
- c) Membros Honorários - toda pessoa física ou jurídica que, a critério do Conselho de Administração, tenha prestado ou venha prestando serviços relevantes para o desenvolvimento da **CAMPIC**, sendo dispensada do pagamento de contribuição social; e

d) Membros Associados - toda pessoa física ou jurídica que, interessada na integração Universidade/Empresa e na difusão de serviços prestados pela **CAMPIC**, contribua com aportes financeiros para a condução de suas atividades e consecução de suas finalidades.

Parágrafo único - Caso um Membro Efetivo ou Filiado gradue-se no meio de um projeto, ele continuará como membro da **CAMPIC** até a sua conclusão.

Art. 4º - São direitos dos Membros Efetivos e Membros Filiados:

- a) comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas a atividades da **CAMPIC**;
- c) utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela **CAMPIC**; e
- d) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

§ 1º - Poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração somente os Membros Efetivos da **CAMPIC**.

§ 2º - Poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal os Membros Efetivos e Filiados.

Art. 5º - São direitos dos Membros Honorários e Associados:

- a) comparecer nas Assembléias Gerais, sem direito a voto;
- b) contratar os serviços prestados pela **CAMPIC**.

Art. 6º - São deveres dos Membros Efetivos e dos Membros Filiados da **CAMPIC**:

- a) respeitar este Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) exercer diligentemente os cargos e, ou, atividades para as quais tenham sido eleitos ou designados;
- c) pagar no tempo devido as contribuições sociais e as taxas cobradas pela **CAMPIC** para os serviços por ela promovidos;
- d) zelar pelo bom nome da Empresa, do Curso de Administração de Cooperativas e da Universidade Federal de Viçosa, procurando difundir-los.

Art. 7º - Perder-se-á a condição de membro da **CAMPIC**:

- a) pela aceitação de sua renúncia;
- b) pela conclusão, abandono ou jubramento do curso universitário, em se tratando de Membro Efetivo ou Filiado;
- c) pela morte, no caso de pessoa física, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- d) por decisão de três quintos dos membros do Conselho de Administração, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto;
- e) por conduta antiética ou não profissional em projetos ou acontecimentos dos quais estiver participando, por decisão de três quintos do Conselho de Administração;

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da **CAMPIC** será composto:

- a) pelas contribuições regulares dos Membros Efetivos e Filiados, a serem definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) pelas contribuições dos Membros Associados;
- c) pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- d) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- e) por subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo da **CAMPIC**, dentro dos limites deste Estatuto e da Lei, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Empresa e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 10 - Terão direito a voto os Membros Efetivos e os Membros Filiados, correspondendo a um voto cada membro, sendo vedada a representação, nas Assembléias Gerais, por procuração.

Art. 11 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 dias da sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os Membros Efetivos e Filiados da **CAMPIC**, especificando os assuntos mais

importantes a serem nelas tratados.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais também poderão ser convocadas a requerimento de, no mínimo, vinte e cinco por cento dos Membros Efetivos da **CAMPIC**.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos quatro meses subseqüentes ao término do ano civil.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a tomar as contas da Empresa, baseada nos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo, examinar e discutir o Relatório de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, e sempre que a exigirem os interesses sociais.

Art. 15 - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não devidamente especificados na Ordem do Dia, a não ser que, na Assembléia Geral se encontrem presentes todos os Membros Efetivos e Filiados e não haja oposição de nenhum deles.

Parágrafo único - Não poderá constar do Edital de Convocação ou da Ordem do Dia termos semelhantes a "outros", "assuntos afins", "assuntos de interesse" etc., bem como quaisquer palavras que suscitem dúvidas ou indefinições.

Art. 16 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) metade mais um dos Membros Efetivos e Filiados, em primeira convocação;
- b) trinta por cento dos Membros Efetivos e Filiados, em segunda convocação;
- c) dez por cento dos Membros Efetivos e Filiados, em terceira convocação.

§ 1º - As decisões das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de membros presentes, em cada convocação, dar-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 3º - O prazo entre cada convocação será de trinta minutos.

§ 4º - Não sendo atingido o "quorum" de dez por cento dos Membros Efetivos e Filiados em terceira convocação, deverá ser convocada outra Assembléia, no prazo de sete dias, instalando-se, em terceira convocação, com qualquer número de Membros Efetivos e Filiados.

§ 5º - O Membro Efetivo que faltar a mais de uma Assembléia Geral e não apresentar justificativa no prazo de quarenta e oito horas após o seu término poderá perder a condição de membro da **CAMPIC**.

Art. 17 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da **CAMPIC** ou por seu substituto legal, auxiliado por um secretário escolhido pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por ele.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e consultivo da **CAMPIC**, composto por cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os Membros Efetivos da **CAMPIC**, para mandato de um ano e meio.

Parágrafo único - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes membros da **CAMPIC**.

Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração, convocadas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, ou ainda pela maioria simples do Conselho, somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, três de seus membros votantes, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada bimestre civil, mediante convocação, com antecedência mínima de sete dias da sua realização.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) estabelecer as diretrizes fundamentais da **CAMPIC**;
- c) manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) aprovar a admissão de membros da **CAMPIC**;
- e) referendar a perda da condição de membro da **CAMPIC**, em caso de violação das

disposições do presente Estatuto;

f) em caso de vacância no Conselho de Administração, esse elegerá um substituto para ocupar o cargo até a realização da próxima Assembléia Geral;

g) aprovar, ou não, os pagamentos semestrais sugeridos pela Diretoria Executiva;

h) averiguar, caso existam, as reclamações quanto aos serviços prestados pela **CAMPIC**;

i) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

j) verificar se os compromissos sociais são atendidos;

k) escolher, em caso de faltas ou impedimentos, substitutos temporários para os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Em caso de vacância de número igual ou superior à maioria simples do Conselho de Administração, a escolha dos membros substitutos dar-se-á por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA E COMITÊS

Art. 23 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da **CAMPIC**, de forma que assegure a consecução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo, escolhidos, dentre os membros do Conselho de Administração, pelos seus próprios integrantes, mantendo-se pertencentes a ele, para mandato de um ano e meio, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - As funções da Diretoria Executiva não expressas no Art. 26 serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 25 - Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração escolherá o substituto dentre os membros do próprio Conselho.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

a) executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

b) sugerir o valor dos pagamentos dos Membros Efetivos, bem como sua periodicidade, e encaminhá-las à Assembléia Geral para aprovação;

c) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração, para exame e emissão de parecer, previamente à aprovação da Assembléia Geral;

d) elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;

e) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;

f) criar e coordenar os comitês executivos.

§ 1º - Em quaisquer atos que envolvam ou gerem obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e na constituição de procuradores, a **CAMPIC** será representada, conjuntamente, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo.

§ 2º - A **CAMPIC** poderá ser representada por procurador desde que aprovado pelo Conselho de Administração e que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade de, no máximo, seis meses.

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:

a) analisar e aprovar os planos e relatórios dos comitês executivos e providenciar as formalidades necessárias para sua execução;

b) estar a par de todos os trabalhos da **CAMPIC**, coordenando-os e supervisionando-os, a fim de que transcorram dentro dos princípios da ética e deste Estatuto;

c) divulgar e promover a **CAMPIC**;

d) coordenar o planejamento estratégico da **CAMPIC**.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) ter sempre à disposição dados detalhados sobre todos os membros da **CAMPIC**;

b) receber os pedidos de serviços à **CAMPIC** e indicar o Consultor Júnior mais apto para a sua execução, encaminhando o processo ao Conselho de Administração, para aprovação;

c) contactar pessoas físicas, entidades e empresas interessadas em contribuir financeiramente para o desenvolvimento da **CAMPIC**;

d) organizar a administração interna da **CAMPIC**.

Art. 29 - A Diretoria Executiva será auxiliada em suas funções por comitês executivos, cujas competências englobarão todas as funções administrativas, financeiras e outras necessárias ao bom funcionamento da **CAMPIC**.

Art. 30 - Os comitês executivos serão criados formalmente pela Diretoria Executiva, conforme tornem-se necessários à realização de trabalhos específicos, sendo extintos por essa Diretoria ao cessar sua necessidade ou ter cumprido suas funções.

Parágrafo único - O coordenador de cada comitê executivo deverá apresentar, ao final de cada trabalho desenvolvido ou quando for solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 31 - A Administração da **CAMPIC** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, com poder consultivo, constituído de três membros atuantes e três suplentes, todos Membros Efetivos e, ou, Filiados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço de seus membros.

§ 1º - O membro da **CAMPIC** não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Fiscal pelo exercício de tais funções, bem como bonificações ou vantagens.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, pelo menos, três membros.

- a. Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário;
- b. as reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- c. na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- d. as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes;
- e. perderá automaticamente o cargo o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou seis durante o ano.

Art. 33 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades, projetos e serviços da **CAMPIC**, principalmente sobre a sua contabilidade, cabendo-lhe, entre outras que lhe possam ser designadas, as atribuições especificadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - Os resultados da **CAMPIC** que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Parágrafo único - Os participantes de projetos receberão da **CAMPIC** valor correspondente a setenta por cento dos honorários recebidos dos demandantes de serviços, e o restante, que corresponde a trinta por cento, ficará para a **CAMPIC**.

Art. 37 - Os Membros Efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:

- a) sendo Diretor, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto e encaminhar seu nome ao Conselho de Administração, para sua aprovação;
- b) sendo Conselheiro não-diretor, caberá ao Conselho Administrativo ou Fiscal indicar o substituto, por unanimidade.

Parágrafo único - Caso não haja unanimidade por parte dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal, na indicação de novo conselheiro, esse deverá ser eleito pela Assembléia Geral, convocada para essa finalidade.

Art. 38 - A **CAMPIC** será extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos Membros Efetivos em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, salvo se o número mínimo de dez membros se dispuserem a assegurar sua continuidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da **CAMPIC**, todo o seu patrimônio será destinado à Universidade Federal de Viçosa.

Art. 39 - Os membros da **CAMPIC** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto afirmativo de dois terços dos Membros Efetivos da **CAMPIC**.

Art. 41 - A candidatura a quaisquer cargos eletivos não se fará por chapas, mas individualmente.

Art. 42 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 43 - A CAMPIC tem as seguintes obrigações com a Universidade Federal de Viçosa:

- a. proceder ao seu registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- b. submeter, previamente, todos os projetos e, ou, contratos à apreciação do Supervisor e coordenador técnico, indicados pelo Colegiado do Departamento de Economia Rural;
- c. apresentar mensalmente balancetes contábil e financeiro à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d. submeter-se à avaliação anual do Conselho Técnico de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A primeira Assembléia Geral dos associados fundadores da CAMPIC será convocada e dirigida pela Comissão de Constituição da Empresa Júnior, responsável pela elaboração do Estatuto e organização inicial da CAMPIC, quando será eleito o primeiro Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto.